



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 2º; e dê-se nova redação ao *caput* do § 4º do art. 2º, ambos da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....
III – tenham entre seus moradores pescador artesanal que receba o benefício do seguro-desemprego durante o período de defeso de atividade pesqueira, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

.....
§ 4º As famílias indígenas, quilombolas e ribeirinhas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II do *caput* terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é incluir entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) as famílias que pertençam a comunidade ribeirinhas, bem como os pescadores artesanais que tenham direito ao seguro defeso.

As comunidades ribeirinhas são reconhecidas como comunidades tradicionais que merecem cuidados especiais da parte de nossa legislação. Assim,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258900725600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



* C D 2 5 8 9 0 0 7 2 5 6 0 0 *
exEdit

torna-se necessário adequar os termos da lei que trata da TSEE, de forma que tenham direito ao mesmo tratamento concedido aos indígenas e quilombolas.

Por sua vez, os pescadores artesanais ficam impedidos de exercer sua atividade profissional em determinado período do ano, de maneira a não prejudicar a reprodução dos peixes, contribuindo para a preservação das espécies. Portanto, deixam de receber a renda advinda de seu trabalho em benefício da sociedade e do meio ambiente, carecendo assim dos descontos da TSEE para minimizar as dificuldades por que passam durante período de defeso.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, de .

**Deputado Adail Filho
(REPUBLICANOS - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258900725600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



* C D 2 2 5 8 9 0 0 7 2 5 6 0 0 *